CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CONTRATO 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG**, E, DE OUTRO, COMO LOCADOR, O SR. JOSÉ RENATO MENDES, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

<u>CONTRATANTE:</u> CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.2220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representado pelo seu presidente ANTÔNIO SINVAL VELOSO DE ANDRADE, portador do CPF 520.220.056-00 e carteira de identidade n° M - 3.410.417 residente e domiciliado nesta cidade de Mirabela-MG.

LOCADOR: JOSÉ RENATO MENDES, estabelecido na Rua Cássio Aquino, 76, São José, inscrito no CPF sob nº 845.401.506-00, e RG: 12.354.365.

As partes resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a locação de imóvel com a finalidade de instalação de arquivo desta casa legislativa, por um período de 12 (Doze) meses, , como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 02/2019 em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, e o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta do LOCADOR, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel com a finalidade de instalação de arquivo desta casa legislativa, por um período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
- **3.2 -** As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2005.3339036000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato encerra-se em 15/04/2020.
- **4.2.** O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **4.2.1**. As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo LOCADOR após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela locação de imóvel descrita na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará ao Locador, o seguinte valor unitário para o item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit	Valor Total		
01	12	Meses	Locação de Imóvel	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00		
Valor Total R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)							



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1-** Fica convencionado que o Locatário deverá efetuar os pagamentos dos aluguéis mensalmente e pontualmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **6.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 6.3- Após o dia do vencimento, o Locador poderá enviar o recibo de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo a CONTRATANTE também pelos honorários de advogado, caso a cobrança seja realizada judicialmente, sendo a CONTRATANTE obrigada ainda ao pagamento de custas processuais decorrentes do processo.
- **6.4** Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.1.** A CONTRATANTE declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se a:
- A Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do CONTRATANTE, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

conservação e pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, e

quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;

B - Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos,

placa, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;

C - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto

e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si

só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

D - Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos

que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e

penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de

determinações por aqueles poderes;

E - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador,

repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não

podendo exigir qualquer indenização;

F - Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre

que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que

os interessados o visitem:

G - Na entrega do imóvel, verificando-se infração pela CONTRATANTE de quaisquer das

cláusulas que se compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou

reparo, ficará a CONTRATANTE, pagando aluguel até a entrega das chaves;

H - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer

uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido,

pela CONTRATANTE;

I - Havendo antecipação da entrega do imóvel pela CONTRATANTE, antes do término do

referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer

título, a favor do Locador:

J - Fica a CONTRATANTE obrigada a assumir o pagamento do imposto predial dos imóveis

durante a vigência da locação;

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO ADMINISTRATIVA



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

8.1- A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATANTE, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais;

Parágrafo Único - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Obriga-se a CONTRATANTE a renovar automaticamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel (art. 47, Lei 8.245/91);

9.2- O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

10.1- Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que inútil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula 7ª deste instrumento, não podendo a CONTRATANTE pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

11.1- A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Fica este instrumento, vinculado ao Procedimento Licitatório 002/2019, Dispensa 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

13.1- O Locador e Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total da prestação atrasada, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

13.2- O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

13.3- O pagamento da multa contratual não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG. 15 de abril de 2019

ANTÔNIO SINVAL V. DE ANDRADE Presidente Contratante JOSÉ RENATO MENDES CPF: 845.401.506-00 Locador



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

Testemunhas:						
(1)	CPF					
(2)	CPF					